



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 627.

DE 23 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.002 e dá outras providências.

Fábio Bello de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2.002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2.000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativo, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2.002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal; avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob o forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidos no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 - As despesas total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo único - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 do LRF).

Art. 14 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 15 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro. compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 17 - Integração à lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de Julho de 2001.


JAMIL PRADO

Secretário Geral da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 627/2001.

ANEXO I Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01(100)CÂMARA MUNICIPAL	1.10	Secretaria da Câmara
02 (200)		CHEFIA DO EXECUTIVO
	2.10	Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.11	Fundo da Criança e do Adolescente
	2.12	Junta do Serviço Militar
	2.13	Fundo Social de Solidariedade
	2.14	Fundo de construção de Casas Populares
04 (400)		SECRETARIA DA FAZENDA
	4.10	Secretaria e Dependências
05 (500)		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	5.10	Secretaria e Dependências
07 (700)		SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
	7.10	Secretaria e Dependências
	7.11	Departamento de Obras Públicas
	7.12	Departamento de Conservação da Cidade
	7.13	Serviço de Prevenção e Combate ao Incêndio (Corpo de Bombeiros)
	7.14	Departamento de Pavimentação
	7.15	Departamento de Transportes
08 (800)		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
	8.10	Secretaria e Dependências
09 (900)		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
	9.10	Secretaria e Dependências
	9.11	Departamento de Educação
	9.12	Departamento de Merenda Escolar
	9.13	Departamento de Cultura
10(1000)		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
	10.10	Secretaria e Dependências
12 (1200)		SECRETARIA DE SAÚDE
	12.10	Secretaria e Dependências
	12.11	Serviço médico
	12.12	Serviço Odontológico
	12.13	Serviço de Saúde Pública
13 (1300)		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
	13.10	Secretaria e Dependências
14 (1400)		SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
	14.10	Secretaria e Dependências



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 627/2001.

ANEXO II Das Metas Fiscais

Compatibilizar as despesas ao eletivo comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar.

a) Das Receitas por Fontes

Descrição	Valores em R\$		
	2.002	2.003	2.004
Receita Tributária	4.000.000	4.050.000	4.100.000
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	300.000	320.000	340.000
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	100.000	110.000	120.000
Transf. Correntes	23.200.000	23.800.000	24.000.000
Outras Receitas Correntes	1.000.000	1.100.000	1.300.000
Total das Receitas Correntes	28.600.000	29.380.000	29.860.000
Operações de Crédito	100.000	100.000	200.000
Alienação de Bens	50.000	50.000	50.000
Transferência de Capital	500.000	500.000	500.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Total das Receitas de Capital	650.000	650.000	750.000
TOTAL DAS RECEITAS	29.250.000	30.030.000	30.610.000

b) Das Despesas por Elementos

Discriminação	Valores em R\$		
	2002	2003	2004
<u>Despesas Correntes</u>			
3111 - Pessoal Civil	7.800.000	7.850.000	7.900.000
3113 - Obrigações Patronais	2.100.000	2.150.000	2.200.000
3120 - Material de Consumo	5.100.000	5.150.000	2.200.000
3131-Remuneração de Serviços Pess.	1.700.000	1.750.000	1.800.000
3132 - Outros Serviços e Enc.	6.900.000	7.000.000	7.100.000
3191 - Sentenças Judiciárias	1.600.000	1.630.000	1.650.000
3192 - Despesas de Exerc. Ant.	500.000	520.000	550.000
Total das Despesas Correntes	25.700.000	26.050.000	26.400.000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 627/2001.

Despesas de Capital

4110 - Obras e Inst.	3.550.000	3.980.000	4.210.000
Total das Despesas de Capital	3.550.000	3.980.000	4.210.000
TOTAL DA DESPESA	29.250.000	30.030.000	30.610.000

Resumo

Receita	29.250.000	30.030.000	30.610.000
Despesa	29.250.000	30.030.000	30.610.000

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 627/2001.

PROGRAMAS DE GOVERNO - ANEXO III

00.00 – Órgão / Programas

Objetivos e Metas

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

Melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e do Plenário.

01.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som, de informática, no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

01.03 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais do servidores e funcionários da Câmara Municipal anualmente.

01.04 – Implantação de Sistema Computadorizado.

Modernizar os sistemas que prestam informações aos órgãos de controle e à população.

01.05 - Aquisição de veículos.

Modernizar e renovar a frota de veículos que servem a Câmara Municipal.

01.06 – Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal.

Dotar a Câmara de uma nova estrutura, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01 - Construção do Conjunto Educacional da Criança e do Adolescente.

02.02 - Implantação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Cumprir as diretrizes da legislação federal quanto à política da criança e do adolescente, proporcionando meios adequados para o perfeito desenvolvimento físico mental.

02.03 - Reforma e ampliação do Centro Comunitário "Pedro Falci".

Dotar o atual Centro Comunitário de condições para dar atendimento aos munícipes. Academia popular, salas de jogos, quadra poliesportiva coberta, piscina semi-olímpica, quadra poliesportiva de bocha, teatro, pista de patinação, pista de skate, lanchonete, praça com fonte, brinquedos infantis, playground, quiosques, pista de cooper e piscina de hidroginástica.

02.04 - Construção de 2 (dois) Centros Comunitários em bairros da zona urbana e rural.

02.05 - Ampliação e reforma do Centro Social.

04 - SECRETARIA DAS FINANÇAS

04.01 - Amortização da Dívida Fundada



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 627/2001.

- a) Pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;
- b) Amortização de financiamentos diversos.

04.02 - Implantação de Sistema Computadorizado

Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados, melhorar serviço de arrecadação controle e contabilidade.

04.03 - Controle Interno

Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação da subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal

04.04 - Recadastramento Imobiliário

Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.

05 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

05.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

05.02 - Aquisição de Veículos

Aquisição de veículos para as diversas unidades da Administração Municipal.

05.03 - Reestruturação Administrativa

Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

05.04 - Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.

Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias.

05.05 - Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais dos servidores e funcionários municipais anualmente.

07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.01 - Construção de 800 (oitocentas) casas populares.

Diminuir o déficit residencial com a construção de casas populares, para os munícipes de baixa renda, erradicando as favelas e urbanizar as agrovilas.

07.02 - Construção de 20 (vinte) abrigos para ônibus na zona rural e urbana.

Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

07.03 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.

07.04 - Construção de 5 (cinco) pontes sobre rios e córregos.

Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede aos bairros do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 627/2001.

07.05 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as Estradas Vicinais Rurais - IBNS.

Melhorar as condições de habitabilidade na sede do Município e em ruas densamente povoadas.

07.06 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as vias urbanas

07.07 - Construção de 02 (dois) postos da Guarda Municipal Rural e Urbana;

07.08 - Aquisição de imóveis e construção de Administrações Regionais;

08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

08.01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.

Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.

08.02 - Urbanização de 950.000 m² área para construção de casas populares.

Ampliar a área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.

08.03 - Desassoreamento de córregos e rios que cortam o Município.

Proporcionar aos rios e córregos do Município fluência adequada de suas águas, evitando inundações e proporcionando às populações ribeirinhas, maior segurança.

08.04 - Canalização de córregos que cortam o Município.

Canalizar os cursos de água que cortam o município, possibilitando a urbanização das áreas adjacentes, evitando problemas de enchentes e contaminações.

08.05 - Construção de 5 (cinco) praças e parques na sede do município e em bairros.

Proporcionar aos munícipes locais para lazer.

08.06 - Calçamento nas Ruas Centrais.

08.07 - Urbanização da Zona Urbana.

08.08 - Aquisição de 2 (dois) caminhões, completos, para coletar o lixo.

Ampliar a coleta de lixo domiciliar na sede do Município e nos Bairros.

08.09 - Aterro Sanitário, Cemitério Público (saúde).

08.10 - Implantação do Sistema de Coleta Seletiva de Lixo.

08.11 - Semáforos, sinalização e radares, equipamentos de trânsito

08.12 - Desapropriação de imóveis, para expansão dos equipamentos urbanos e rurais

09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

09.01 - Construção, reforma e ampliação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) em bairros e na sede do município.

Oferecer assistência médica, alimentar e educacional à crianças de quatro a seis anos, no município-sede e nos bairros do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 627/2001.

09.02 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do segundo grau.

Oferecer aos jovens da zona rural condições de continuar os estudos, com veículos próprios da Prefeitura.

09.03 - Ampliação do Centro Educacional para Excepcionais.

Dar aos excepcionais assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões.

09.04 - Aquisição de veículo para transporte de excepcionais e seus acompanhantes.

Proporcionar aos excepcionais meios de locomoção especial de suas residências até os centros de recuperação e educação.

09.05 - Aquisição de equipamentos especiais para educação de excepcionais.

Proporcionar aos educandos meios e condições para pleno desenvolvimento e aproveitamento da educação especial, com centro fisioterapêutico.

09.06 - Construção de 02 (duas) creches zona urbana e rural

09.07 - Feira de artesanato.

09.08 - Construção do Portal da cidade, praça de eventos, urbanização da Praça da Figueira.

09.09 - Reforma e ampliação da Praça Marechal.

10 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.01 - Construção de 02 (dois) Ginásios municipais em bairros do Município.

Dotar Distritos de Ginásios poliesportivos, para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude, e proporcionar aos moradores dos bairros periféricos condições de desenvolvimento físico.

10.02 - Construção de 05 (cinco) campos poliesportivos em bairros rurais.

Possibilitar aos moradores de bairros rurais a prática de desportos, em todas as suas modalidades.

10.03 - Construção de 05 (cinco) parques recreativos em bairros do Município.

Oferecer à população condições de lazer e recreação.

10.04 - Implantação de ciclovias, marginalmente à Avenida Antônio Falci.

Proporcionar à população local para a prática do ciclismo.

10.05 - Construção de vias para pedestrianismos.

Proporcionar aos munícipes locais para a prática de "cooper", passeios a pé e outras práticas do mesmo tipo.

10.06 - Implantação de pista de bicicross e motocross.

Proporcionar à população locais adequados e seguros para a prática de esportes com bicicletas e motocicletas.

10.07 - Construção de 02 (dois) Centro Poliesportivo na área urbana.

10.08 - Construção de 05 (cinco) Quadras Esportivas na zona rural.

10.09 - Construção do Estádio Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 627/2001.

10.10 - Construção de uma Vila Olímpica na zona urbana.

10.11 - Pista de aeromodelismo.

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

12.01 - Construção de 06 (seis) postos de Saúde na zona rural.

Oferecer assistência médica à população.

12.02 - Aquisição de ambulâncias e veículos.

Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana quanto na rural.

12.03 - Aquisição de trailer médico e odontológico

Possibilitar à população rural, serviços médicos e odontológicos, tendo em vista a zona rural ser extensa com muitos bairros sem postinhos de saúde.

12.04 - Construção de maternidade com centro obstétrico.

Propiciar às gestantes e parturientes condições adequadas para exames especializados de pré-natal e enfermarias tipo alojamento conjunto, em maternidade dotada de todos os equipamentos necessários.

12.05 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital.

Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.

12.06 - Construção de instalações para o Serviço de Saúde mental.

Proporcionar aos pacientes que se utilizam do Serviço de Saúde Mental condições propícias para atendimento, dentro do programa (CAPS- Centro de Atenção Psico-social).

12.07 - Construção de anexo para oficina de manutenção do Hospital da Estância Turística de Ibiúna.

Possibilitar a manutenção própria do hospital, com recuperação de leitos e equipamentos, com treinamento específico de pessoal próprio.

12.08 - Construção de um centro de reabilitação física e oficina de órteses e próteses.

Oferecer condições adequadas para reabilitação de pacientes ortopédicos e neurológicos.

12.09 - Construção e ampliação de um edifício para atendimento ambulatorial, centro odontológico (Policlinicas) e ampliação dos leitos hospitalares.

12.10 - Reforma e ampliação do Centro Cirúrgico.

12.11 - Aquisição de equipamentos.

12.12 - Reforma e ampliação do Hospital.

12.13 - Construção do Setor administrativo do Hospital.

12.14 - Centro de Controle de Zoonoses.

13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.01 - Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas

- Recuperação e Maneio de Mata Ciliar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 627/2001.

- Adequação de Estradas Rurais.
- Uso racional de recursos hídricos.
- Uso racional de agrotóxicos.
- Incentivo à agricultura orgânica.
- Organização dos produtores rurais de microbacias.
- Criação de mini agroindústria para processamento artesanal de produtos agrícolas.

13.02 - Programa Nacional de Agricultura Familiar

- Manejo correto do solo.
- Crédito rural orientado.
- Curso de preparação de mão de obra rural.
- Curso de educação ambiental.
- Curso de triplíce lavagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- Capacitação dos produtores rurais para a nova classificação dos produtos agrícolas.

13.03 - Programa Regional de Desenvolvimento Rural

- Projeto de Caprino e ovinocultura.
- Projeto de incentivo a fruticultura de clima temperado.
- Projeto de incentivo a agricultura orgânica.
- Projeto de cultivo de plantas medicinais e aromáticas.
- Projeto de cultivo em ambiente protegido.
- Feira de exposição agropecuária.
- Matadouro municipal.
- Criação do serviço de inspeção municipal (SIM)

13.04 - Criação do Horto Florestal Municipal.

13.05 - Coleta diferenciada do lixo (Lei Federal nº 7.802)

13.06 - Programa de Defesa Agropecuária e Fiscalização

- Programa Estadual de Combate a Febre Aftosa.
- Programa Estadual de Controle a Raiva dos Herbívoros.

13.07 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da agricultura.

14 - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

14.01 - Criação de Programas Sociais e Bolsa Escola, em convênio com o Governo Federal

Melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município.

14.02 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações das necessidades municipais.